

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2015**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, Pr, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.531.253-3 e inscrito no CIC/MF. sob n.º 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **EQUIPE EDSON BRUSTOLIN RODEIO SHOW LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J. n.º 06.095.872/0001-67 com sede na Av. Santos Dumont, 1540, Centro Laranjeiras do Sul – Pr, neste ato representado pelo Senhor Edson Roberto Brustolin, portador do RG n.º 4.961.694-5 e CPF: 680.865.559-68 residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, 1540, Laranjeiras do Sul – Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 019/2015, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW DE RODEIO PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA PARA ATENDER A ESTA SECRETARIA DURANTE A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO XXV FESTA DE ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste-Pr, conforme descrito abaixo:

- Locutor (Dj, e auxiliar de pista)
- 01 Locutor comercial
- 01 Juiz de Rodeio
- 02 Salva Vidas
- Premiação em Touros
- Show Pirotécnico (para os 3 dias de festa)
- Sonorização
- 100 metros de arquibancadas de 08 degraus (com guarda corpo com 1,20 de altura)
- 20 camarotes (2,20 x 2,20 com 2 andares para 10 pessoas cada)
- Arena completa, bretes, querência e embarcador
- Iluminação interna completa (01 mesa, 03 rack, 12 refletores mini brut)
- 16 Touros
- Imagem Santa para abertura
- Seguro de vida dos peões
- ART, montagem e desmontagem da estrutura, todo o transporte ida e volta, 20 peões convidados, alimentação, hotel etc... (despesas).

Apresentação de no mínimo 16(dezesseis) touros para montaria
Show pirotécnico todos os 03 (três) dias de rodeio;
Iluminação cênica personalizada apropriada ao show executado;
Frete de toda a estrutura do rodeio;

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 61.800,00 (Sessenta e Um Mil e Oitocentos Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito está inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser entregue, montados e disponíveis até às 14h do dia 09 de Julho de 2015, na Rua Jose Schreiner, S/n.º, ao lado do Conjunto Residencial Santa Maria do Oeste.

14.2 - Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o objeto sem prejuízos ao andamento da programação da festa, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º - Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o objeto sem prejuízos ao andamento da programação da festa, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Até 30 dias após execução dos serviços pela contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Administração.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 03 (três) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 07/10/2015.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.



CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. Sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **CLAUDIO LEAL**.

Contratado: EQUIPE EDSON BRUSTOLIN RODEIO SHOW LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J. n.º 06.095.872/0001-67 com sede na Av. Santos Dumont, 1540, Centro Laranjeiras do Sul - Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW DE RODEIO PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA PARA ATENDER A ESTA SECRETARIA DURANTE A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO XXV FESTA DE ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”.

ITEM.	DISCRICÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">• 01 Locutor (Dj, e auxiliar de pista)• 01 Locutor comercial• 01 Juiz de Rodeio• 02 Salva Vidas• Premiação em Touros• Show Pirotécnico (para os 3 dias de festa)• Sonorização• 100 metros de arquibancadas de 08 degraus (com guarda corpo com 1,20 de altura)• 20 camarotes (2,20 x 2,20 com 2 andares para 10 pessoas cada)• Arena completa, bretes, querência e embarcador• Iluminação interna completa (01 mesa, 03 rack, 12 refletores mini brut)• 16 Touros• Imagem Santa para abertura• Seguro de vida dos peões• ART, montagem e desmontagem da estrutura, todo o transporte ida e volta, 20 peões convidados, alimentação, hotel etc... (despesas)	01	61.800,00

Valor Total: R\$ 61.800,00 (Sessenta e Um Mil e Oitocentos Reais).

Data de assinatura: 08 de Julho de 2015.

Vigência: 07/10/2015.

**CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE e CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

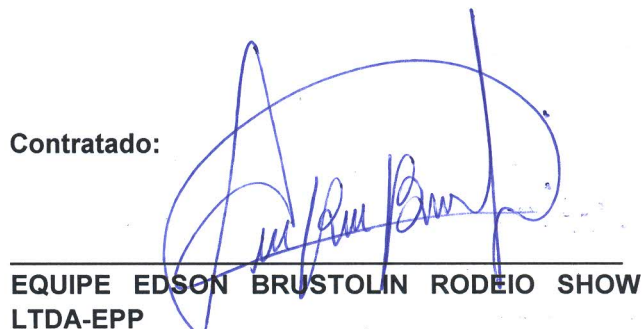
Santa Maria do Oeste, 08 de Julho de 2015.

Contratante:



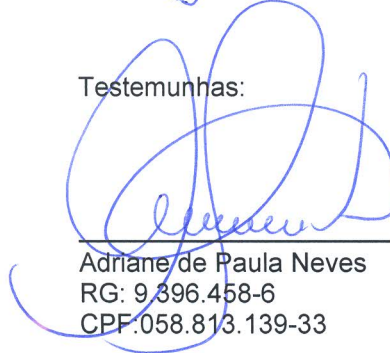
Cláudio Leal
Prefeito municipal

Contratado:



EQUIPE EDSON BRUSTOLIN RODEIO SHOW
LTDA-EPP

Testemunhas:



Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33



Marco Antonio de Lima
RG: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

